



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N.º 057/2000, de 21 de novembro de 2000.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, a VDP – Verba de Desempenho Parlamentar na forma que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sobral a VDP-Verba de Desempenho Parlamentar.

Art. 2º - A VDP – Verba de Desempenho Parlamentar será gerenciada diretamente pelo vereador, cujas despesas serão inerentes ao exercício da vereança e de seu respectivo gabinete partidário, para ocorrer as seguintes despesas, obedecidos a lei de contratos e licitações:

- a – telefones fixos ou celulares;
- b - combustível;
- c - passagens aéreas e terrestres;
- d - fretamento de veículos automotores;
- e - taxa de inscrição em eventos e congressos; e,
- f - aquisição de material de expediente.

§ 1º - Será emitida uma ordem de compra ou serviço pelo Presidente da Comissão de Licitação, responsável pelo gerenciamento da VDP, observando sempre o saldo disponível de cada vereador.

§ 2º - No item combustível o vereador não poderá ultrapassar a 300 (trezentos) litros por mês.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

Art.3º - O limite das despesas com a VDP de cada vereador, não poderá exceder à R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, perfazendo uma média mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – Nos casos dos suplentes em exercício, este valor será proporcional aos meses correspondentes.

Art. 4º - Os valores recebidos em espécie referente às diárias dentro e fora do Estado (ajuda de custo) pelo vereador , ou seus assessores , também são integrantes desta VDP.

§ 1º - Para o recebimento das diárias, bastará requerimento do vereador com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas à Presidência da Câmara que as autorizará para pagamento na tesouraria da mesma, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) por mês quando forem diárias fora do município.

§ 2º - No caso de participação em seminários ou correspondentes, faz-se necessário a cópia do diploma ou comprovante de inscrição no mesmo para justificar as diárias recebidas.

§ 3º - O total do gasto mensal dos itens dos artigos 2º e 4º desta Resolução, não poderão exceder R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), salvo se houver saldo médio nos meses anteriores, observando ainda o saldo disponível na conta da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Tesouraria da Câmara Municipal de Sobral, efetuará os respectivos pagamentos dos itens do Art. 2º, mediante requerimento do vereador acompanhado de comprovantes das despesas correspondentes e com os documentos legais entregues com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

§ 1º - Nos casos dos suplentes em exercício, todas suas despesas deverão ser entregues com antecedência de 10 (dez) dias do final do exercício.

§ 2º - No último mês de cada Legislatura não poderão serão feitas despesas inerentes ao Art. 2º.

Art. 6º - Fica de inteira responsabilidade dos vereadores e dos emitentes, a autenticidade dos comprovantes ou quaisquer outros documentos apresentados para efeito de pagamento da VDP - Verba de Desempenho Parlamentar.

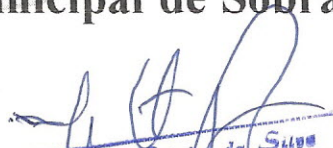
Art. 7º - Os valores das diárias e ajuda de custo dos Vereadores e Servidores passam a ser:

Vereadores	Diária no Município... R\$ 100,00
	Diária no Estado..... R\$ 200,00
	Diária fora do Estado. R\$ 700,00
Servidores	Diária no Município... R\$ 50,00
	Diária no Estado..... R\$ 100,00
	Diária fora do Estado. R\$ 500,00

Parágrafo Único - Terão direito às diárias no município, vereadores que tem residência comprovada nos distritos e se deslocarem para a sede para participar das reuniões da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 21 de novembro de 2000.


José Iamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE